

MENSAGEM N.º 20, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera o PPA e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.
2. Cuida-se de projeto de lei que busca criar condições para que o Município possa acorrer despesas com a confecção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que será elaborado pela empresa BEEHIVE Ambiental, contratada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas – AMNOR, tendo o Município firmado com essa última termo de adesão para possibilitar a feitura desse plano, uma exigência legal que deverá ser concluída em poucos meses, sob pena de o Município não receber já a partir de 2014 transferências voluntárias.
3. A elaboração do Plano, de forma regionalizada, trará ao Município considerável economia, porquanto se fosse contratar isoladamente empresa para confecção do instrumento poderia ter que arcar com altos valores. Nesse caso, a Amnor custeará a primeira parcela no valor de R\$ 20.000,00, e o restante (R\$ 60.000,00), será rateado entre todos os municípios integrantes da associação em três parcelas.
4. A matéria legislativa ora remetida à apreciação cameral busca, primeiramente, incluir no Programa 0036 (Meio Ambiente Preservado) ação para permitir a elaboração do plano em questão.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 20, de 20/5/2013)

5. Por outro lado, o presente projeto de lei busca autorização legislativa para abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente a fim de viabilizar o pagamento de despesas decorrentes da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

6. Como é sabido, os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preconizado pelo inciso II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, cujo diploma legal “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, devendo ser autorizados por lei e abertos através de decreto executivo.

7. Nessa perspectiva, temos que a necessidade de abertura de créditos adicionais especiais decorre, principalmente, da ausência de programação da respectiva despesa quando da confecção da Lei Orçamentária Anual – LOA –, devendo, todavia, serem observados os recursos passíveis de fazerem face à novel despesa, balizados pelo artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 1964.

8. Atribuímos à tramitação do presente projeto de lei **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.

9. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Ofício Circular Amnor n.º 10/2013 e o respectivo termo de adesão.

10. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária.

Atenciosamente,

(Fls. 3 da Mensagem n.º 20, de 20/5/2013)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais